



COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 2024

EMENDA N° / 2025

Adiciona o art. 37 às Disposições Finais e Transitórias do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024.

Art. 1º O artigo 37 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o artigo 38:

“Art. 37. Os entes federados garantirão o enquadramento na carreira do magistério de todos os profissionais concursados e com formação, que desempenham a função docente na educação infantil de bebês e crianças, de 0 a 3 anos, no prazo de um ano, complementando o financiamento, caso necessário, de acordo com o artigo 4º caput, da Lei 11.738/2008.

Artigo 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP**

JUSTIFICATIVA

É urgente constituirmos políticas públicas intersetoriais que garantam o direito ao enquadramento das profissionais que atuam na primeiríssima infância na carreira do magistério, retirando da invisibilidade o trabalho pedagógico que essas professoras desempenham.

O trabalho pedagógico nessa primeira etapa da educação básica abrange uma ampla gama de atividades essenciais para organização e supervisão de aspectos físicos, emocionais e práticos das crianças, incluindo desde ações relacionadas à higiene, alimentação e locomoção, bem como o fornecimento de apoio emocional, escuta ativa, estabelecimento de vínculos afetivos, consolo e encorajamento, sempre em conjunto com a responsabilidade pedagógica de garantir os contextos de vivências e experiências que proporcionarão com a mediação ativa do profissional da educação que cada bebê e criança pequena alcance os objetivos de aprendizagens estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pelo Projeto Político Pedagógico de cada unidade de educação infantil.

O reconhecimento das professoras que atuam na primeira infância, etapa da educação básica compreendida entre 0 e 3 anos, na carreira do magistério é uma medida justa e necessária para garantir que essas profissionais sejam tratadas em pé de igualdade com os demais docentes, sendo essencial que seus direitos inerentes ao exercício profissional sejam devidamente respeitados.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de outubro de 2025.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Deputada Federal - PSOL/SP

Apresentação: 27/10/2025 18:42:07.357 - PL261424
ESB 671/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

